



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

CÂMARA MUNICIPAL

Regimento da Câmara Municipal de Constância

Mandato 2025-2029

Artigo 1º

Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se, habitualmente, nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, mediante decisão do Presidente da Câmara.
2. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.
3. A Câmara reunirá quinzenalmente às quintas-feiras. A primeira reunião de cada mês será privada e a última de cada mês será pública. Nos meses em que ocorra três reuniões, as duas últimas serão públicas.
4. Quando a data assim determinada coincidir com dia feriado, a reunião transferir-se-á para o primeiro dia útil imediato, exceto se o Executivo Municipal deliberar de modo diferente na reunião imediatamente anterior.
5. As reuniões ordinárias privadas e públicas terão início às 15h00.
6. A duração das reuniões de Câmara tem um limite máximo de oito horas, prorrogável por decisão da Câmara.
7. As reuniões públicas e privadas realizadas de forma presencial podem ser suspensas por motivos de saúde pública ou outros motivos devidamente justificados podendo realizar-se em alternativa por videoconferência ou outros meios digitais.
8. As reuniões da Câmara Municipal podem ser gravadas através de meios digitais.

Artigo 2º

Presidente

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a Ordem do Dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
3. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o Plenário, a apreciar, imediatamente após a sua interposição.
4. Nas ausências, faltas ou impedimentos do Presidente da Câmara, a condução dos trabalhos é assegurada pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, pelo elemento

sucessivamente melhor posicionado na lista vencedora para a Câmara Municipal, cabendo-lhes exercer as competências cometidas legalmente ao Presidente da Câmara.

5. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

Artigo 3º

Convocação das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias da Câmara são convocadas pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa, ou mediante solicitação de, pelo menos, dois terços dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo.
3. O Presidente da Câmara convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no nº 1.
4. Caso o Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no nº 2.
5. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 4º

Ordem do Dia

1. A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo as propostas de inclusão na Ordem de Trabalhos ser apresentadas pelos Vereadores ao Presidente da Câmara com a antecedência mínima de cinco dias relativamente à data da reunião.
2. A Ordem do Dia de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas, serão distribuídos aos Vereadores com a antecedência mínima de dois dias sobre a data da reunião, devendo os respetivos documentos de estudo e apoio, quando necessários, estar à disposição dos Vereadores, devendo estes contactar o secretário das reuniões.

Artigo 5º

Quórum

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.
2. Se trinta minutos após o momento previsto para o início da reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.
3. Não comparecendo o número de membros exigidos, será convocada nova reunião, nos termos previstos no presente Regimento.

Artigo 6º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período designado de Antes da Ordem do Dia e outro designado Ordem do Dia.
2. Nas reuniões extraordinárias não há Período de Antes da Ordem do Dia, deliberando a Câmara apenas sobre as matérias que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 7º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de 60 minutos.
2. Cada Membro da Câmara Municipal dispõe de cinco minutos no total para, designadamente, apresentar pedidos de informação, Moções, Requerimentos, e (ou) fazer declarações políticas, esclarecimentos e protestos. O tempo disponível para cada Membro da Câmara Municipal pode ser cedido a outro. O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos pelo Presidente da Câmara, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos ser prestados por escrito em momento posterior.
3. As perguntas, sugestões ou pedidos de esclarecimentos apresentados antes da ordem do dia devem ser entregues por escrito ou meio digital até 24h após a realização da reunião, sempre que o interveniente pretenda que os mesmos fiquem registados em ata.

Artigo 8º

Adenda à Ordem do Dia

1. Pode o Presidente da Câmara Municipal, apresentar uma adenda à ordem do dia, com a antecedência de 24 horas, fazendo chegar essa informação, por via eletrónica a todos os membros da Câmara Municipal, e dando publicidade através de edital.
2. Os pontos constantes na adenda, apenas poderão integrar a ordem de trabalhos da reunião, depois de autorizado, antes do início da sessão, por todos os elementos que constituem o órgão.

Artigo 9º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As deliberações que envolvem a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.

Artigo 10º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Câmara tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual, caso se mantenha o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 11º

Declaração de voto

Qualquer Membro da Câmara Municipal poderá apresentar declarações de voto, as quais serão, exclusivamente, apresentadas por escrito, no prazo de 24 horas, devendo constar da ata da reunião.

Artigo 12º

Pedidos de esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.

2. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida, enunciada pela intervenção que suscitou.

Artigo 13º

Reações contra ofensas à honra e consideração

1. Sempre que um Membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 16º

Faltas

As faltas dadas em determinada reunião devem ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.

Artigo 17º

Impedimento e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Constância, nos casos previstos no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara Municipal podem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18º

Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de ter sido lida e aprovada em minuta.

As deliberações assumem o valor de ata em minuta, após a respetiva aprovação.

2. As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicitadas nos termos da lei.

Artigo 19º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, devendo ser fornecido um exemplar a cada membro do Executivo Municipal.